

Of.nºGP/195/2023.

Primavera do Leste-MT, 09 de março de 2023.

Prezado Senhor,

Enviamos em anexo, aos nobres edis, o seguinte Projeto de Lei, que **Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.866 de 19 de dezembro de 2019 e dá outras providências**, para as devidas apreciações e deliberações pelo soberano plenário deste parlamento.

Informo ainda que o referido Projeto de Lei foi encaminhado por e-mail para o setor responsável para as providências necessárias.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR ORTIZ DE GOES
Prefeito em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Primavera do Leste/MT.


CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO Nº
0608/2023
9 de março de 2023 12:24:29

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1428 / 2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.866 de 19 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera o §1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.866 de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O valor da verba indenizatória de que trata o caput será de R\$ 1.166,92 (mil cento e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) mensais, a serem pagos juntamente com os vencimentos do servidor.

Artigo 2º - Inclui-se o § 5º ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.866 de 19 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

§5º. Os valores previstos no § 1º deste Artigo terão reajuste anual juntamente com o RGA.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09 de março de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.428 /2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.866 de 19 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.

A presente proposta legislativa se justifica em razão da necessidade de repor a perda de poder de compra com os valores anteriormente definidos em vista da inflação, definindo ainda o reajuste automático para os períodos futuros.

O parâmetro para se chegar a tal valor foi a equiparação com os motoristas da infraestrutura, conforme consta na Lei Municipal de nº 2.064/2022.

Assim, entende-se justa e razoável a atualização da verba indenizatória pretendida, razão pela qual submetemos a matéria à apreciação do Poder Legislativo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 09 de março de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2023/2025 (Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

NOVO VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA DA EQUIPE DO INTERIOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Descrição/Objetivo	Diferença Mês 1	TOTAL ANO 2
VERBA INDENIZATÓRIA PARA A EQUIPE DO INTERIOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.273,76	123.285,12
	TOTAL	123.285,12

1 Refere-se à diferença do valor atual (R\$ 800,00) para o valor proposto (R\$ 1.166,92).

2 Calculado 12 meses.

3 Cálculo considerando referência fevereiro/2023 = 28 servidores receberam a verba indenizatória (número variável).

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida 02/2022 à 01/2023	506.169.318,49	556.786.250,34	612.464.875,37
Despesas com Pessoal 02/2022 à 01/2023	201.770.886,20	225.983.392,54	259.880.901,43
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	39,86	40,59	42,43
Despesa Projeto Lei em Andamento (*2)	0,00	0,00	0,00
Despesa com Projeto Atual (*3)	123.285,12	123.285,12	123.285,12
Despesa Pessoal após PL (*4)	201.894.171,32	226.106.677,66	260.004.186,55
Perc. Gasto Pessoal após Despesas (*5)	39,89	40,61	42,45

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste-MT - Fone (66)3498-3333 – Ramal 202



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
005	2

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Primavera do Leste-MT, 07 de março de 2023.


THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O

CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAS

(COPARP)

Ata nº 02/2023

ASSUNTO: MATÉRIA QUE TRATA DA ALTERAÇÃO DO DA LEI MUNICIPAL 1.866 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS MOTORISTAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

Aos nove dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sala de reuniões nas dependências do Paço Municipal, as 09h00min, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 041/2023 de 18 de janeiro de 2023, com a presença dos membros:

EMERSON RODRIGO DA SILVA - Representante do Poder Executivo;

MARIA APARECIDA MONTES CANABRAVA - Representante do Poder Executivo;

REGIANE CRISTINA DA SILVA DO CARMO - Representante do Poder Executivo;

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS - Representante do Poder Legislativo;

CYNARA GONÇALVES SANTOS - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Para analisar e deliberar a seguintes pautas:

1º - "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.866 de 19 de dezembro de 2019 e dá outras providências."

2º - Eleição dos membros da COPARP

Emerson gds W. cynara regiane

De acordo com o art. 1º do referido, da Lei Municipal nº 1.866 de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação;

O valor da verba indenizatória de que trata o caput será de R\$ 1.166,92 (mil cento e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) mensais, a serem pagos juntamente com os vencimentos do servidor.

Artigo 2º - Inclui-se o§ 5º ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.866 de 19 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

§5º. Os valores previstos no § 1º deste Artigo terão reajuste anual juntamente com o RGA.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segunda Pauta:

Durante a sessão também ocorre a Eleição dos membros da COPARP ficando definidos os seguintes cargos:

PRESIDENTE - EMERSON RODRIGO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE - CYNARA GONÇALVES SANTOS

SECRETÁRIO - JOSÉ LUIZ DOS SANTOS;

O Presidente da Comissão deu a palavra aos membros:

EMERSON RODRIGO DA SILVA, MARIA APARECIDA MONTES CANABRAVA, REGIANE CRISTINA DA SILVA DO CARMO, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, CYNARA GONÇALVES SANTOS não fizeram ressalvas, estando de acordo com o projeto de Lei e eleições com definição dos cargos da coparp.

Assim, Quanto ao projeto, após ouvir individualmente a opinião; todos por unanimidade concordaram favoravelmente, a alteração da referida Lei;

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

Emerson JLS
JLS
Cynara
Regiane

Cynara Gonçalves Santos
CYNARA GONÇALVES SANTOS -

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

LEA ADRIANA MORENO DOS SANTOS

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Emerson R. Silva
EMERSON RODRIGO DA SILVA -

Representante do Poder Executivo;

M. A. P. Canabava
MARIA APARECIDA MONTES CANABRAVA
Representante do Poder Executivo;

Regiane C.S. Carmo
REGIANE CRISTINA DA SILVA DO CARMO

Representante do Poder Executivo

José Luiz dos Santos
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

Representante do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
009	12

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO:

Certifico que no dia **09 de Março de 2023**, às **12h24min** foi recebido na Assessoria Legislativa, vindo do Protocolo da Câmara Municipal, enviando Projeto de Lei 1.428/2023 que *“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1866 de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências.”*

Visto e etc.

Na data de 09 de Março de 2023, faço estes autos conclusos ao Presidente da Câmara Municipal, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 09 de Março de 2023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Tec. Administração Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
010	D

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Certifico que no dia 10 de Março de 2023, recebi da assessoria legislativa o **Processo nº031/2023** e, nesta data, faço estes autos conclusos, despacho a Assessoria Jurídica para parecer, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 10 de Março de 2023.

Vereador VALDECIR ALV ENTINO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
041	6

TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA

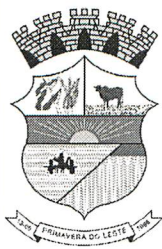
Certifico que no dia 16 de Março de 2023, as 10h00min foi recebido na Assessoria Legislativa vindo da Assessoria Jurídica, **Parecer Jurídico favorável** a tramitação do Projeto de Lei nº 1.428/2023, Processo Legislativo nº 031/2023.

E, nesta data, faço juntada do Parecer Jurídico, que adiante segue, na forma que se apresenta.

Do que para constar, lavro o presente termo.

Primavera do Leste, 16 de Março de 2023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Téc. Administração Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
012	10

PARECER JURÍDICO LCR – 033/2023

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.428/2023, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.866, de 19 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.428/2023, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.866, de 19 de dezembro de 2019**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa para alterar o valor pago a título de Verba Indenizatória aos servidores efetivos, ocupantes de cargo de motorista, lotados na Secretaria de Educação. Inclui, ainda, o parágrafo 5º, que prevê o reajuste anual da referida Verba, juntamente com o RGA, conforme discrimina.

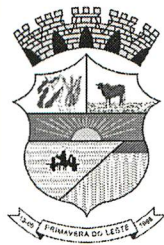
Consta da Justificativa, às fls. 003, que a presente alteração se mostra necessária, *“...em razão da necessidade de repor a perda do poder de compra com os valores anteriormente definidos em vista da inflação, definindo, ainda, o reajuste automático para os períodos futuros...”*. (sic)

Às fls. 004/005, no Anexo I, a Administração Municipal apresenta o Impacto Orçamentário-Financeiro 2023/2025, de despesas com pessoal, devidamente assinado pelo Contador Municipal.

Ainda, como exigido em Projetos de Leis dessa natureza, consta, às fls. 006/009, a Ata de reunião do COPARP, onde tal Projeto de Lei foi devidamente aprovado pelos membros daquele Conselho.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 37, parágrafo 1º, inciso II, alínea a, bem como no Regimento Interno, em seu artigo 89, parágrafo 1º, inciso II.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
013	02

De tal modo, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do Projeto de Lei sob análise.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 16 de março de 2023.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
04	P



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/04/2022

LEI Nº 1.866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Institui Verba Indenizatória aos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo de Motorista Lotados na Secretaria Municipal de Educação, que Habitualmente Desempenhem suas Funções Fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória aos servidores ocupantes de cargo efetivo de motorista lotados na Secretaria Municipal de Educação, que habitualmente desempenhem suas funções fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste, desde que atendam aos requisitos impostos por esta lei.

§ 1º O valor da verba indenizatória de que trata o caput será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, a serem pagos juntamente com os vencimentos do servidor.

~~§ 2º Terão direito ao recebimento da verba indenizatória de que trata este artigo os servidores que, atendendo o que prevê o caput e no exercício de suas funções, necessitem pernoitar fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste de segunda-feira a sexta-feira, com exceção de feriados.~~

§ 2º Terão direito ao recebimento da verba indenizatória de que trata este Artigo os servidores que, atendendo o que prevê o caput e no exercício de suas funções, atuem fora do Perímetro Urbano de Primavera do Leste, de segunda-feira à sexta-feira, com exceção de feriados. (Redação dada pela Lei nº 2066/2022)

~~§ 3º Caso o servidor não atenda ao requisito previsto no parágrafo anterior durante todo o mês, a verba indenizatória deverá ser paga de forma proporcional aos dias em que houver efetivo pernoite fora do Perímetro Urbano.~~

§ 3º Caso o servidor não atenda ao requisito previsto no parágrafo anterior durante todo o mês, a verba indenizatória deverá ser paga de forma proporcional aos dias em que houver efetivo deslocamento fora do Perímetro Urbano. (Redação dada pela Lei nº 2066/2022)

§ 4º O início do recebimento da verba indenizatória de que trata este artigo, bem como a cessação do direito do servidor será objeto de Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de dezembro de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 015	Rub. 12

Visto e etc.

Nesta data, faço estes autos conclusos, ao Presidente do Legislativo Municipal, do **Processo Legislativo 031/2023**, conforme disposições regimentais.

Primavera do Leste, 16 de Março de 2023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Téc. Adm. Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº	Rub.
016	1

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

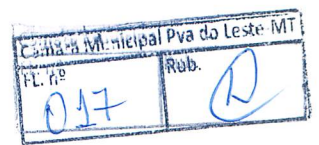
Solicito a Assessoria Legislativa a inclusão do Projeto de Lei nº 1428/2023, Processo Legislativo 031/2023, na Pauta da Sessão Extraordinária do dia 17 de Março de 2023, para Leitura na forma regimental.

Primavera do Leste, 16 de março de 2023.

Ver. Valdecir Alventino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei 1428, foi publicado no 1º Expediente da Sessão Extraordinária do **dia 17 de Março** de 2.023, e na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, solicitou da **Comissão de Justiça e Redação**, e Economia, Finanças e Orçamento, parecer no prazo regimental.

Visto e etc.

Nesta data, faço estes autos conclusos, do **Projeto de Lei 1.428**, **Processo Legislativo 031/2023**, a Assessoria das Comissões Permanentes, para Parecer no prazo Regimental.

Do que, para constar, lavro este termo.
Primavera do Leste, 20 de Março de 2.023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Téc. Adm. Legislativa



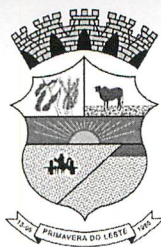
CERTIDÃO

Certifico nesta data, que o presente Projeto de Lei foi recebido pela Assessoria das Comissões e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para confecção do Parecer, conforme Regimento Interno da Câmara Municipal.

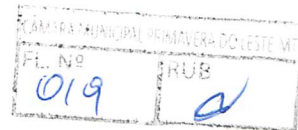
Do que, para constar, lavro o presente termo.

Sala das Comissões – Primavera do Leste/MT – 20 de março de 2023.


LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA
Assessor de Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Parecer da Comissão de Justiça e Redação nos presentes autos na forma do § 5º do artigo 86-A RICM e, remeto à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento.

Primavera do Leste/MT, Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.


LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA
Assessor das Comissões Permanentes



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 031/2023

PROJETO DE LEI Nº 1428/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 1428 de 2023, que em sua Ementa: “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1866 de 19 de dezembro de 2019 de Primavera do Leste e da outras providências”

Junto a proposição, em anexo a justificativa do Autor fl. 003, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 012/013, pugnando favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Nesta senda, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores;

V – proposição de discussão única;

VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Verticalmente, cumpre destacar que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 195, parágrafo único sobre a competência legislativa do Prefeito.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

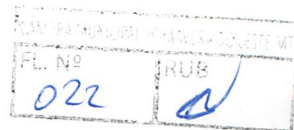
Face ao exposto, tem-se que a matéria se inclui dentre aquelas reservadas à competência de iniciativa do Executivo Municipal, de conformidade com o caput art. 37, §1º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89, §1º do RICM. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

Art. 37. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.” (grifo nosso)

Quanto às exigências relativas à técnica legislativa, o projeto está de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



No tocante aos objetivos do projeto, também não há nenhum óbice à proposta. O objetivo primordial do Projeto de Lei nº 1.428/2.023 é alterar a lei 1866/2019 de Primavera do Leste – MT, convêm salientar que a única alteração será no paragrafo 1º do artigo 1º e a inclusão do paragrafo 5º ao mesmo artigo, onde será alterado o valor da verba indenizatória paga aos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo de Motorista Lotados na Secretaria Municipal de Educação, que Habitualmente Desempenhem suas Funções Fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste, além de dispor que a verba será corrigida anualmente com base no RGA.

Em sua justificativa, o autor do projeto descreve que a alteração se faz necessária para repor a perda inflacionaria do valor inicial da verba indenizatória.

Diante ao exposto, lavra-se parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade.

Portanto, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em análise, opinando para que seja ele **DELIBERADO, VOTADO E APROVADO** pelo Soberano Plenário.

III – CONCLUSÃO

A presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

A Senhora Vereadora **Karla Jackeline da Silva Souza** (Relatora):

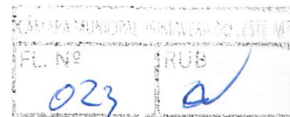
Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1428, de 2023, pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA – (Relatora)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



V – VOTO

O Sr. Ver. Luis Carlos Magalhães da Silva (Presidente):

Voto “**pelas conclusões do relator**” no Projeto de Lei nº 1428, de 2023.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023

LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA – Presidente

VI – VOTO

O Sr. Ver. Sérgio Rodrigues Gonçalves (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

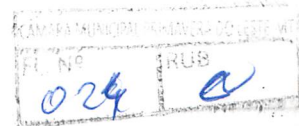
É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**



TERMO DE JUNTADA

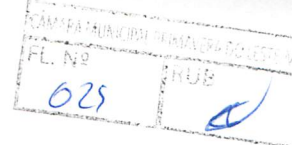
Nesta data, faço juntada do Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento nos presentes autos na forma do § 5º do artigo 86-A RICM, e remeto à Assessoria Legislativa.

Primavera do Leste/MT, Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA
Assessor das Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 031/2023
PROJETO DE LEI Nº 1428/2023
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: TAYLLAN BARBIERI ZANATTA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1428 de 2023, que em sua Ementa: **“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1866 de 19 de dezembro de 2019 de Primavera do Leste e da outras providências”**

Junto a proposição, em anexo a justificativa do Autor fl. 003, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 012/013, pugnando favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a Comissão de Justiça e Redação, que deliberou parecer favorável.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

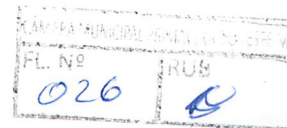
“Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – Proposta orçamentária;

II – Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



III – Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V – As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.”

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito andamento processual.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei busca alterar o valor da verba indenizatória devida aos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo de Motorista Lotados na Secretaria Municipal de Educação, que Habitualmente Desempenhem suas Funções Fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste. Atualmente o valor é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, o projeto em questão busca atualizar este montante para R\$ 1.166,92 (mil cento e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) mensais, no intuito de corrigir perdas inflacionarias, além disso o projeto já dispõe que este valor será corrigido anualmente com base no RGA.

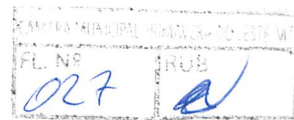
Desta forma, feitas estas considerações e não havendo mais o que se manifestar no que se refere a competência dessa comissão, exaro meu voto pelo **PROVIMENTO** do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias sendo o projeto hígido e atende o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

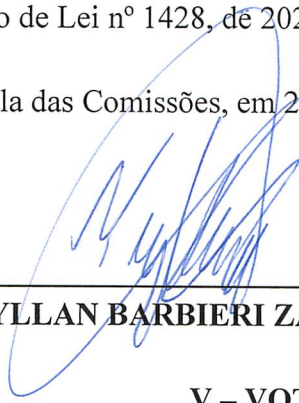


IV – VOTO

O Sr. Ver. **Tayllan Barbieri Zanatta** (Relator):

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1428, de 2023 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.



TAYLLAN BARBIERI ZANATTA – (Relator).

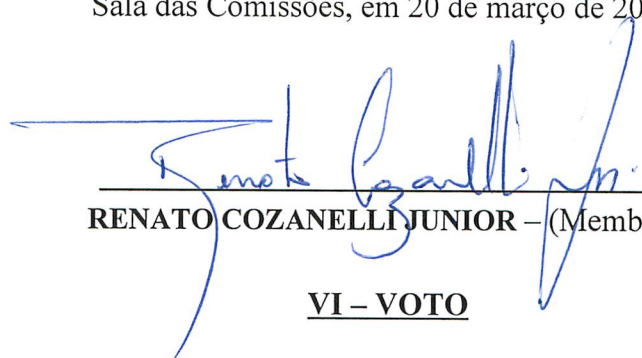
V – VOTO

O Sr. Ver. **Renato Cozanalli Junior** (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.



RENATO COZANELLI JUNIOR – (Membro).

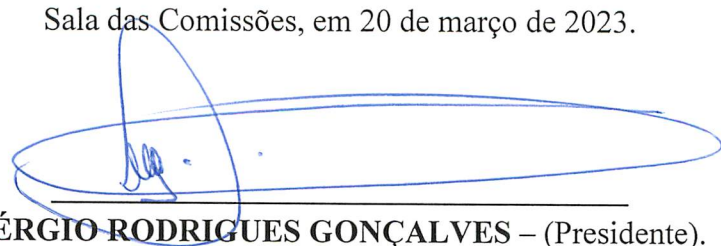
VI – VOTO

O Sr. Ver. **Sérgio Rodrigues Gonçalves** (Presidente):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.



SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES – (Presidente).